

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: Recurso contra inabilitação – Concorrência Pública n. 014/2019.

ECOCIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.326.548/0001-38, sediada na Rua Major Antônio Delmiro, nº 375, Alfredo Mesquita, Macaíba/RN, CEP 59.280-000 (**doc. 01**), representada por **Fernando Luiz Gonçalves Bezerra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.420.414-87, portador do RG 55.710 SSP-RN (**doc. 02**), vem respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria, com amparo no item 27.2 do instrumento convocatório, apresentar

RECURSO

contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, que inabilitou a empresa recorrente no certame destacado na epígrafe, proferida às 16:00 horas do dia 08 de novembro de 2019.

A Comissão justificou sua decisão de inabilitar a Recorrente com base nas razões abaixo transcritas:

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico no 1341909/2019, no 144935/2011, no 144934/2011, no 139015/2011 e no 36401/2009) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

No que diz respeito à Qualificação Econômico-Financeira, a Proponente **não atendeu** todos os quesitos do instrumento convocatório.



O Balanço Patrimonial juntado não demonstrou boa situação financeira através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1, conforme subitem 14. 1. 1. 5, alínea "a", (ii).
(sublinhados constam no original).

A Recorrente não desconhece que o Tribunal de Contas da União (TCU) aquiesce com previsões editalícias que visem a demonstração da capacidade financeira dos licitantes. A matéria é alvo, inclusive, da Súmula nº 289 da Corte, que consolida entendimento adotado jurisprudencialmente, com a seguinte redação:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 31 §§1º e 5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. [...] § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Grifos acrescidos).

Vale notar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula nº 289 do TCU decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública "somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Grifos acrescidos).



Além do mais, deve-se ter em mente que a Lei nº 8.666/93 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação. No entanto, conforme estabelecido na já mencionada Súmula nº 289 do TCU, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação. Vejamos trecho extraído do Acórdão nº932/2019 – Plenário nesse sentido:

"[...] o fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público". (TCU. Acórdão nº 932/2013 – Plenário).

Além das necessárias justificativas, informa o enunciado que a opção deve se pautar em parâmetros utilizados no mercado e, como dito, atender às características do objeto lícitado.

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

No presente caso, a ECOCIL tem plena ciência que o TCU assimila a eleição de Índices de Liquidez Geral superiores a uma unidade. Todavia, a penalidade de inabilitação imposta à participante é não apenas injusta, mas também desproporcional e, sobretudo, *sem sentido*.

Veja-se o conteúdo do seguinte enunciado, contido no Acórdão 19442-2015-Plenário, do TCU:

É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando legal contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê tão somente a comprovação de capital mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Ora, como se vê do enunciado acima, o TCU interpreta que o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 admitem a comprovação de capital mínimo como *alternativa para a qualificação econômico-financeira*.

Ademais, considerando a interpretação conjugada das disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei de Licitações e em vista do próprio escopo dessas exigências, a aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de forma alternativa. Esse raciocínio se ampara na finalidade da exigência de habilitação em questão, cujo objetivo deve limitar-se a aferir se o licitante possui qualificação econômico-financeira suficiente para garantir o adimplemento do futuro contrato. Assim, cabe ao edital eleger os índices para efeito de exame da qualificação econômico-financeira, mas também deve indicar que, se não atendidos esses índices, a habilitação do licitante ainda será possível, desde que aferida a capacidade econômico-financeira com base em outros requisitos, tais como o capital mínimo, o patrimônio líquido mínimo ou mesmo por meio da prestação de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

O julgamento dessa Comissão, fundamentado em mero formalismo promove um risco de se afastar equivocadamente um licitante apto a assumir os compromissos do objeto ora licitado, caso lhe seja adjudicado o contrato.

Entende-se, dessa forma, que o não atendimento da licitante em um determinado índice contábil gera uma presunção *relativa* de incapacidade econômico-financeira.

Soma-se ao ante exposto, que no âmbito federal (órgãos da Administração federal direta e das autarquias federais), encontra-se vigente a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, que disciplina a habilitação econômico financeira. A normativa é aplicável ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Ênfase para o art. 44:

Art. 44 O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



Perceba-se que a norma regulamentar federal determina a possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis. Nesses casos, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu capital social ou patrimônio líquido.

Essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, o atendimento de índices contábeis pode ser dispensado.

Conforme depreende-se do instrumento convocatório, há previsão de que a totalidade dos serviços expressos no objeto some R\$ 9.787.763,70 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Muito embora a Recorrente não tenha atendido ao específico Índice de Liquidez Geral previsto no instrumento convocatório, não resta nenhuma dúvida que sua inabilitação, neste procedimento, é **desarrazoada**, na medida em que o capital social integralizado da empresa totaliza o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), superando, assim, o valor da obra em cerca de 3,78 (três vírgula setenta e oito) vezes.

Além disso, como se observa do Balanço Patrimonial da empresa, a entidade ostenta, atualmente, patrimônio líquido de R\$ 23.152.879,83 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Insista-se que as demonstrações financeiras de uma empresa são apresentadas em uma espécie de fotografia de sua contabilidade. Os índices contábeis referem-se a um momento específico, no passado, cuja realidade, portanto, pode ter sido modificada até o momento da licitação ou da contratação direta, o que de fato, comprova-se com o Aporte de Capital de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), totalizando o atual Capital Social da Recorrente em R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), demonstrados na Alteração Contratual Consolidado nº 71, devidamente registrado na JUCERN, sob o nº 20190552646, sendo este parte integrante da documentação de habilitação protocolada nesse certame licitatório.



Ressalta-se que o atual Capital Social integralizado da Recorrente representa aproximadamente 60 vezes, o capital mínimo (R\$ 978.776,37) exigido no edital.

Com a atual integralização acima descrita, os Índices Contábeis, em especial o de Liquidez Geral, tiveram considerável evolução, tendo em vista que o valor que havia no Passivo Não Circulante a título de AFAC (Adiantamento Para Futuro aumento de Capital) também foi integralizado, quase que em sua totalidade, por ocasião do aumento de capital, conforme anexos **(docs. 03 e 04)**.

Desse modo, após a análise do balanço patrimonial da participante pela Administração Pública, em chegando à conclusão de que o índice escolhido é inferior ao estipulado no instrumento convocatório, não deve o licitante ser imediatamente inabilitado, e sim ser-lhe facultado comprovar a sua boa situação financeira por outros meios (art. 31, § 2º da lei nº 8.666/93). Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União; vejamos:

Ao tratar do assunto, a partir das justificativas apresentadas, o relator registrou que a unidade técnica suscitou o “fato de o ato convocatório não prever a possibilidade de as empresas que apresentarem índices contábeis exigidos aquém dos valores estipulados comprovarem sua capacidade econômico-financeira por outros meios, como o capital mínimo ou patrimônio líquido ou, ainda, prestação de garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame”. Ainda conforme o relator, “tal possibilidade está prevista no item 7.2 da Instrução Normativa/MARE n. 5, de 21/7/1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastro Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), segundo o qual as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei n. 8.666/93, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do artigo 56, § 1º, do referido diploma legal”. (Acórdão nº 5.900/2010 – 2ª Câmara – TCU).

Sob quaisquer dos prismas que se analise a questão, a resposta será evidente e unívoca: **inexistem dúvidas sobre a viabilidade da execução contratual por parte da ECOCIL**; deve-lhe ser permitido, no mínimo, comprovar a sua boa situação financeira por outros meios (art. 31, § 2º da lei nº 8.666/93).



Por tudo quanto exposto, vem a Recorrente pugnar pela reforma da decisão que a inabilitou do certame, com vistas a que seja autorizado o seu prosseguimento no procedimento licitatório em destaque.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Natal/RN, 12 de novembro de 2019.



Fernando Luiz Gonçalves Bezerra

Diretor Presidente

	Natal Cartório 2º Ofício de Notas Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981 E-mail: doisoficio@outlook.com	Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino Clécia Alves Freire - Tabelã Substituta
Reconheço a firma de FERNANDO LUIZ GONCALVES BEZERRA por autenticidade do que dou fe.		
NATAL (RN), 14/11/2019 13:21:20		
Em testemunho _____ da verdade		
Cloris Maria de Andrade - Escrevente Confira a autenticidade em https://selodigital.tirn.jus.br RN201900949530080188ZUS AB124229 Usuário: cloris		
VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA		



ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ 08.326.548/0001 – 38

NIRE 24.200.003.356

ALTERAÇÃO Nº 71

Os abaixo assinados,

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, nascido em 20/02/1941, natural de Santa Cruz/RN, residente e domiciliado à Av. Governador Sílvio Pedrosa, Nº 312, Aptº. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-100, portador do CPF Nº. 003.420.414-87, e da CNH Nº 02980812455 – DETRAN/RN, data de emissão 29/11/2017, data de validade 28/11/2020.

CANDIDA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, professora, nascida em 22/12/1943, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Av. Governador Sílvio Pedrosa, Nº 312, Aptº. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-100, portadora do CPF Nº. 025.626.344-20, e da Carteira de Identidade Nº 67318 – SSP/RN, data de emissão 25/04/1998.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade **ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sob forma de Sociedade empresária Limitada, com sede na Rua Chile, 209, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-250, conforme Contrato Social datado de 17/09/48, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o Nº 24200003356 em 30.09.48 e sua última alteração datada de 01 de Agosto de 2019 arquivada em 27 de Setembro de 2019 sob Nº 20190510234 e CNPJ sob Nº. 08.326.548/0001-38, resolve promover a presente alteração do contrato social e aditivos, sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e altera sua sede para Rua Major Antônio Delmiro, 375, Alfredo Mesquita, Macaíba, CEP 59.280-000; podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam em todos os termos as demais cláusulas e condições, do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificados pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 17:47 SOB Nº 20190552646.
PROTOCOLO: 190552646 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904849922. NIRE: 24200003356.
ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/10/2019
www.redesim.rn.gov.br

ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ 08.326.548/0001 - 38

NIRE 24.200.003.356

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, nascido em 20/02/1941, natural de Santa Cruz/RN, residente e domiciliado à Av. Governador Sílvio Pedrosa, Nº 312, Aptº. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-100, portador do CPF Nº. 003.420.414-87, e da CNH Nº 02980812455 – DETRAN/RN, data de emissão 29/11/2017, data de validade 28/11/2020.

CANDIDA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, professora, nascida em 22/12/1943, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Av. Governador Sílvio Pedrosa, Nº 312, Aptº. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-100, portadora do CPF Nº. 025.626.344-20, e da Carteira de Identidade Nº 67318 – SSP/RN, data de emissão 25/04/1998.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade **ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sob forma de Sociedade empresária Limitada, com sede na, conforme Contrato Social datado de 17/09/48, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o Nº 24200003356 em 30.09.48 e sua última alteração datada de 01 de Agosto de 2019 arquivada em 27 de Setembro de 2019 sob Nº 20190510234 e CNPJ sob Nº. 08.326.548/0001-38, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** ., tem sua sede e domicílio na Rua Major Antônio Delmiro, 375, Alfredo Mesquita, Macaíba, CEP 59.280-000; podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: Os objetos sociais são os seguintes:

- (a) Serviços de engenharia (Cód. CNAE 71.12-0-00);
- (b) Obras de fundações (Cód. CNAE 43.91-6-00);
- (c) Obras de terraplenagem (Cód. CNAE 43.13-4-00);
- (d) Construção de rodovias e ferrovias (Cód. CNAE 42.11-1-01);



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 17:47 SOB Nº 20190552646.
PROTOCOLO: 190552646 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904849922. NIRE: 24200003356.
ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/10/2019
www.redesim.rn.gov.br

(e) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Cód. CNAE 42.22-7-01);

(f) Aluguel de imóveis próprios (Cód. CNAE 68.10-2-02);

(g) Construção de edifícios (Cód. CNAE 41.20.4.00).

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 03/02/1967 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões), dividido em 58.000.000 (cinquenta e oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuído entre o sócio na seguinte proporção:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
Fernando Luiz Gonçalves Bezerra	57.994.200	57.994.200,00	99,99
Candida Maria de Araujo Bezerra	5.800	5.800,00	0,01
TOTALIZANDO	58.000.000	58.000.000,00	100

§ Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: A administração da Sociedade, será exercido pelo sócio **FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**, acima qualificado.

1º - O administrador declara que não está impedido por Lei especial, nem está condenado à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, a teor do art. 1.011, §1º, do Código Civil.

§2º - Todos os atos da Sociedade deverão estar sempre representados pelo Diretor Presidente – **FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**.

§3º - O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, valores esses que serão levados a débito de despesas gerais ou de contas subsidiárias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 17:47 SOB Nº 20190552646.
PROTOCOLO: 190552646 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904849922. NIRE: 24200003356.
ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/10/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Caso ocorra falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo o falecimento até 06 (seis) meses do último balanço, o capital e lucro do sócio falecido serão pagos aos herdeiros na base daquele balanço, porém ocorrendo o falecimento no segundo semestre do exercício social, será aguardado o procedimento do próximo Balanço Geral, para apuração dos haveres e consequente pagamento aos herdeiros, de todas as prerrogativas sociais daquele sócio, até o dia 31 de dezembro corrente ao ano em que se verificou o óbito, exceto as funções que o sócio falecido exercia na sociedade.

§ 1º - O pagamento aos herdeiros do sócio falecido será efetuado em 03 (três) prestações iguais e semestrais, a contar da data do encerramento do referido balanço, vencendo juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º - Se os herdeiros do sócio falecido desejarem continuar na sociedade e se tal pretensão encontrar receptividade entre os sócios remanescentes, serão admitidos mediante dispositivos a serem aditados a esse contrato. O mesmo critério será adotado às sucessões posteriores.

§ 3º - Caso a sociedade venha a se extinguir por um motivo qualquer, o seu patrimônio será rateado entre os sócios na proporção do seu capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terá início a 01 de janeiro e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Balanço Social, Demonstração das Contas de Resultado e Relatório da Gerência, deverão ser levantados pela administração dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, de acordo com os princípios do direito comercial.

§ 1º - Balanço Anual, Demonstrativo de Contas de Lucros e Perdas e Relatório da Gerência, deverão ser encaminhados pela Gerência a todos os sócios até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

§ 2º - Sob recomendação da Administração, os sócios deliberarão sobre a distribuição do resultado financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO FISCAL: A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Natal Capital do Estado Rio Grande do Norte para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, observada a maioria absoluta do capital social.

§ 1º - Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual futuro forem nulos, total ou parcialmente, ou perderem sua eficácia, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do contrato social. O mesmo se aplica ao caso de se verificar a existência de uma lacuna no Contrato Social. Em lugar do dispositivo nulo, ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 17:47 SOB Nº 20190552646.
PROTOCOLO: 190552646 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904849922. NIRE: 24200003356.
ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

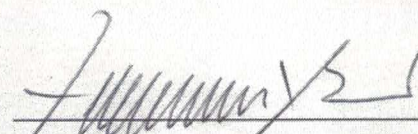
DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/10/2019
www.redesim.rn.gov.br

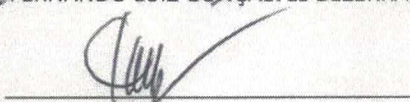
para preencher a lacuna aplicar-se-á uma solução adequada que, caso juridicamente possível deverá aproximar-se economicamente aquilo que as partes contratantes desejam ou teriam desejado se tivessem levado em consideração o respectivo assunto.

§ 2º - Fica eleito o foro do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, para solução de quaisquer divergências resultantes do presente contrato.

E, por achar em perfeito e comum acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato, assinando-o em uma via, destinado ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, para que produza os efeitos legais.

Natal (RN), 02 de Outubro de 2019.


FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA


CANDIDA MARIA DE ARAUJO BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 17:47 SOB Nº 20190552646.
PROTOCOLO: 190552646 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904849922. NIRE: 24200003356.
ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/10/2019
www.redesim.rn.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO LUIZ GONCALVES BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
55710 TMLEC RN

CPF
003.420.414-87

DATA NASCIMENTO
20/02/1941

FILIAÇÃO
JOAO BIANOR BEZERRA

HERMILA GONCALVES BEZERRA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02980812455

VALIDADE
28/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1961

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
29/11/2017

Leticia Maria Galvão Gomes
Coordenador de Registro de Condutores

ASSINATURA DO EMISSOR

14338680478
RN702730625

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1485073316

1485073316

PIO GRANDE DO NORTE

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lapa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2223 / 4141-9981
E-mail: doisoficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Clécia Alves Freire - Tabeliã Substituta

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reproducao fiel do original que me foi exibido, do que dou fe.
NATAL (RN), 17/09/2019 11:04:05
Em testemunho da verdade.

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>
RN201900949530040519CNU
AA859315
Usuário: PEDRO

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

Maria Cicera Pereira Barbalho
Escrevente Autorizada

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	87.441.822,45D	1.789.463,19	1.731.167,59	87.500.118,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	47.375.947,41D	1.789.463,19	1.717.270,07	47.448.140,53D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	42.843,16D	981.976,45	964.996,55	59.823,06D
4	1.1.1.01	CAIXA	24.852,80D	5.544,95	7.044,75	23.353,00D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.522,19D	976.431,50	957.951,80	36.001,89D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	468,17D	0,00	0,00	468,17D
12	1.1.2	CLIENTES	16.828.694,94D	617.974,66	620.674,66	16.825.994,94D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	12.179.585,36D	617.974,66	617.974,66	12.179.585,36D
885	1.1.2.02	CLIENTES E/OU PROMITENTES COMPRADORES	4.649.109,58D	0,00	2.700,00	4.646.409,58D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	14.458.994,74D	188.821,83	130.023,11	14.517.793,46D
23	1.1.3.05	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	14.163.225,02D	122.500,00	89.000,00	14.196.725,02D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	8.608,89	8.346,93	261,96D
27	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	420,00D	0,00	70,00	350,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	250.045,52D	57.712,94	32.606,18	275.152,28D
1751	1.1.3.10	OUTROS CRÉDITOS COM TERCEIROS	45.304,20D	0,00	0,00	45.304,20D
53	1.1.5	ESTOQUE	16.031.957,87D	0,00	0,00	16.031.957,87D
956	1.1.5.04	IMOVEIS DESTINADOS A VENDA	16.031.957,87D	0,00	0,00	16.031.957,87D
65	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	13.456,70D	690,25	1.575,75	12.571,20D
66	1.1.6.01	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	13.456,70D	690,25	1.575,75	12.571,20D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.065.875,04D	0,00	13.897,52	40.051.977,52D
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	8.783.355,86D	0,00	0,00	8.783.355,86D
79	1.2.2.03	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	3.959.635,57D	0,00	0,00	3.959.635,57D
82	1.2.2.06	DEPÓSITOS JUDICIAIS	4.312.627,20D	0,00	0,00	4.312.627,20D
83	1.2.2.07	EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	511.093,09D	0,00	0,00	511.093,09D
88	1.2.3	INVESTIMENTOS	27.527.183,99D	0,00	0,00	27.527.183,99D
89	1.2.3.01	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	25.816.604,56D	0,00	0,00	25.816.604,56D
96	1.2.3.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.710.579,43D	0,00	0,00	1.710.579,43D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	3.755.335,19D	0,00	13.897,52	3.741.437,67D
112	1.2.4.01	IMÓVEIS	4.402.313,89D	0,00	0,00	4.402.313,89D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.445.724,55D	0,00	0,00	2.445.724,55D
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	792.172,06D	0,00	0,00	792.172,06D
533	1.2.4.05	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	999,00D	0,00	0,00	999,00D
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	3.885.874,31C	0,00	13.897,52	3.899.771,83C
149	2	PASSIVO	85.909.319,21C	644.631,60	182.753,63	85.447.441,24C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	32.917.483,71C	264.952,84	144.033,12	32.796.563,99C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.584.982,71C	0,00	0,00	10.584.982,71C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	10.584.982,71C	0,00	0,00	10.584.982,71C
164	2.1.3	FORNECEDORES	1.598.435,34C	56.099,25	48.139,13	1.590.475,22C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	1.598.435,34C	56.099,25	48.139,13	1.590.475,22C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.986.847,38C	185.444,45	67.347,38	16.868.750,31C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	972.045,73C	42.339,40	63.661,80	993.368,13C
1123	2.1.4.02	PARCELAMENTOS	16.014.801,65C	143.105,05	3.685,58	15.875.382,18C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	488.344,45C	23.409,14	28.546,61	493.481,92C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	167.606,56C	23.409,14	23.321,05	167.518,47C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	320.737,89C	0,00	5.225,56	325.963,45C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.258.873,83C	0,00	0,00	3.258.873,83C
201	2.1.6.01	ADIANTAMENTOS A CLIENTES	447.537,31C	0,00	0,00	447.537,31C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	570.000,00C	0,00	0,00	570.000,00C
206	2.1.6.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.241.336,52C	0,00	0,00	2.241.336,52C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.822.275,67C	379.678,76	38.720,51	8.481.317,42C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.822.275,67C	379.678,76	38.720,51	8.481.317,42C
225	2.2.1.05	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	2.936.585,33C	377.274,25	34.200,00	2.593.511,08C
232	2.2.1.09	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	528.743,20C	0,00	0,00	528.743,20C
1213	2.2.1.11	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	4.549.902,75C	0,00	2.282,43	4.552.185,18C
1217	2.2.1.12	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	807.044,39C	2.404,51	2.238,08	806.877,96C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.169.559,83C	0,00	0,00	44.169.559,83C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	58.000.000,00C	0,00	0,00	58.000.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	58.000.000,00C	0,00	0,00	58.000.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.830.440,17D	0,00	0,00	13.830.440,17D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.830.440,17D	0,00	0,00	13.830.440,17D
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	2.090.048,19D	97.696,42	3.559,72	2.184.184,89D
500	3.1	CUSTOS	155.106,89D	8.005,94	0,00	163.112,83D
293	3.1.3	CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	155.106,89D	8.005,94	0,00	163.112,83D
294	3.1.3.01	MÃO-DE-OBRA DIRETA	1.031,05D	6.520,94	0,00	7.551,99D
1535	3.1.3.02	OUTROS CUSTOS APLIC. NA PREST. DOS SERVICOS	154.075,84D	1.485,00	0,00	155.560,84D
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	1.934.941,30D	89.690,48	3.559,72	2.021.072,06D
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.934.941,30D	89.690,48	3.559,72	2.021.072,06D
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	353.582,02D	37.823,32	3.559,72	387.845,62D
340	3.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	26.773,69D	0,00	0,00	26.773,69D
345	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	96.855,51D	2.421,53	0,00	99.277,04D
353	3.2.2.04	DESPESAS GERAIS	830.218,47D	42.157,48	0,00	872.375,95D
367	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	627.511,61D	7.288,15	0,00	634.799,76D
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	3.622.551,43C	61.951,74	676.262,01	4.236.861,70C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	3.622.551,43C	61.951,74	676.262,01	4.236.861,70C
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	364.882,00C	0,00	675.687,60	1.040.569,60C
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	652.123,60	652.123,60C
1272	4.1.1.03	RECEITA DE VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS	152.976,00C	0,00	0,00	152.976,00C
1511	4.1.1.04	RECEITA DE LOCAÇÃO	211.906,00C	0,00	23.564,00	235.470,00C
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	61.951,74	0,00	61.951,74D
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	61.951,74	0,00	61.951,74D
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	1.506,89C	0,00	574,41	2.081,30C
431	4.1.3.01	JUROS E DESCONTOS	1.506,89C	0,00	574,41	2.081,30C
442	4.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.256.162,54C	0,00	0,00	3.256.162,54C

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
443	4.1.5.01	RECEITAS DIVERSAS	3.256.162,54C	0,00	0,00	3.256.162,54C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	87.441.822,45D	1.789.463,19	1.731.167,59	87.500.118,05D
PASSIVO	85.909.319,21C	644.631,60	182.753,63	85.447.441,24C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	2.090.048,19D	97.696,42	3.559,72	2.184.184,89D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	3.622.551,43C	61.951,74	676.262,01	4.236.861,70C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.169.559,83C	0,00	0,00	44.169.559,83C
CONTAS DEVEDORAS	89.531.870,64D	1.887.159,61	1.734.727,31	89.684.302,94D
CONTAS CREDORAS	133.701.430,47C	706.583,34	859.015,64	133.853.862,77C
RESULTADO DO MES	0,00	94.136,70	614.310,27	520.173,57C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.532.503,24C	2.184.184,89	4.236.861,70	2.052.676,81C

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 003.420.414-87

Tatiane Fontes Silva
 Contadora
 CRC/RN 10851/O-0

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Erelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatual@7cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **TATIANE FONTES SILVA**,
 Dou fé
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN201900949790081381HAV
 Natal, 14 de Novembro de 2019 13:02:39.
 Em testemunho da verdade.
SILVANA MARIA SILVA DE BRITO
 Cod: 15737DNA47343780 Usuário: recepcao@luciana

AA709359

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
 E-mail: doisoficio@outlook.com

Reconheço a firma de **FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA**
 por semelhança do que dou fé.

NATAL (RN), 14/11/2019 13:21:33.

Em testemunho da verdade

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
 Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>
 RN201900949530080190DMB
 AB124231 Usuário: cloris

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

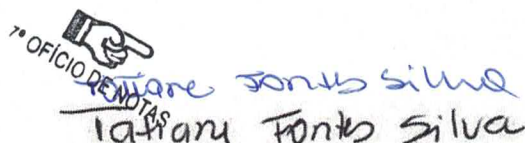
Empresa: ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Inscrição: 08.326.548/0001-38
Endereço: Rua CHILE, 152, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP 59012-250
Período: 01/10/2019 - 31/10/2019
Insc. Junta Comercial: 24200003356 Data: 17/09/1948

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/10/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	47.448.140,53 + 0,00	1,15
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.796.563,99 + 8.481.317,42	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	47.448.140,53	1,45
	Passivo Circulante	32.796.563,99	
Índice de Solvência Geral	Ativo	87.500.118,05	2,12
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	32.796.563,99 + 8.481.317,42	

Natal, 31 de outubro de 2019


FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 003.420.414-87


Tatiane Fontes Silva
 Contadora
 CRC/RN 10851/O-0

Natal Cartório 2º Ofício de Notas

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
 E-mail: doisoficio@outlook.com

Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
 Clécia Alves Freire - Tabeliã Substituta

Reconheço a firma de **FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA** por semelhança do que dou fé

NATAL (RN), 14/11/2019 13:21:29

Em testemunho _____ da verdade

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjrn.jus.br>

RN201900949530080189EAQ

AB124230

Usuário: cloris

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônicio Erelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **TATIANE FONTES SILVA**, Dou fé

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN201900949790091420VZS

Natal, 14 de Novembro de 2019 13:02:39

Em testemunho _____ da verdade

SILVANA MARIA SILVA DE BRITO

Cod: 15737DNA47343507 Usuário: recepcao luciana

AA709358

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA

